

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – PROVA 2** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP, CONFORME EDITAL 001/2017.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

QUESTÕES
01
02
04
05
07
09
10
20
26
28
29
33
43
46

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Questão 01

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 02

Não procedem as alegações do recorrente.

A alternativa D está errada porque diz que a palavra “autocentrado” não se escreve com hífen devido a regra: “com os prefixos terminados em vogal, se o segundo elemento começa por uma consoante, devemos escrever sem hífen”. Na verdade, a regra correta é: Não se usa o hífen quando o prefixo termina em vogal e o segundo elemento começa por consoante diferente de “r” ou “s”.

INDEFERIDO

Questão 04

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 05

Não procedem as alegações do recorrente.

Não há problemas no enunciado nem tampouco com a resposta dada à questão.

INDEFERIDO

Questão 07

Não procedem as alegações do recorrente.

Não há duplicidade nas respostas.

INDEFERIDO

Questão 09

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 10

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 20

Não procedem as alegações do recorrente.

O Estado Islâmico se estabeleceu como uma das maiores forças terroristas da atualidade. O tema não é tão recente – desde 2015 forças rebeldes da região da Síria e do Iraque assassinam jornalistas, invadem povos e destroem cidades históricas. **Nos últimos meses o grupo vem perdendo força**, mas vários atentados terroristas, principalmente na Europa, ainda são reivindicados pelo Estado Islâmico.

INDEFERIDO

Questão 26

Não procedem as alegações do recorrente.

Impessoalidade ou finalidade: Impõe ao administrador que somente pratique o ato para o seu fim legal, qual seja, o atingimento do interesse público, excluindo-se, então, a possibilidade do exercício de qualquer atividade administrativa motivada por interesses pessoais ou individuais.

Este princípio proíbe qualquer forma de promoção pessoal de agentes e autoridades em cima de feitos, obras ou serviços públicos. Não pode o nome da autoridade ser vinculado ao da Administração Pública como responsável pelos feitos e obras públicas.

O princípio da impessoalidade, ainda, é manifestado na realização de concursos públicos para o provimento de cargos e empregos públicos e de licitações para a contratação de particulares, eis que são estes instrumentos que oferecem critérios objetivos para tais atos, impedindo, assim, discriminações detrimntosas e benéficas a um ou outro particular.

INDEFERIDO

Questão 28

Não procedem as alegações do recorrente.

Na lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

INDEFERIDO

Questão 29

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

Questão 33

Não procedem as alegações do recorrente.

Conforme Lei Orgânica do Município de Limeira-SP, o vereador pode licenciar-se:

Art. 18 - O Vereador ou Vereadora poderá licenciar-se somente:

- I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico, podendo reassumir o mandato a qualquer momento antes do término da licença no caso de alta médica;
- II – quando estiver na condição de gestante pelo período de cento e vinte dias, a iniciar-se no primeiro dia do nono mês de gestação ou conforme a prescrição médica;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias nem superior a cento e vinte dias, por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – para exercer cargo de Secretário Municipal, Secretário Adjunto Municipal, Superintendente e Diretor na Prefeitura do Município de Limeira.

Entretanto, a questão em tela afirma que:

- II- O Vereador poderá licenciar-se **somente** em situações de moléstia devidamente comprovada por atestado médico, podendo reassumir o mandato a qualquer momento antes do término da licença no caso de alta médica.

INDEFERIDO

Questão 43

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

Questão 46

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 25 de setembro de 2017.

CONSULPAM